



**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
ÁGUA E SANEAMENTO  
**DEPASA**

ADM. PROCESSO VIRTUAL – PROAD Nº 10362/2019  
CONTRATO Nº 34/2019 - TRT 14ª REGIÃO

**CONTRATO DE ADESÃO nº**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES  
USUÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIÃO ATENDIDAS PELO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E  
SANEAMENTO - DEPASA.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO – DEPASA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 1.248/97, alterada pela Lei 1.965/2007 e Lei 2.413/2011, inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Franco Ribeiro, 77 – Centro – Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Decreto nº 068/2019, o Senhor **JOSENIL COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 1888510 SSP/AC e CPF nº 308.367.432-53, residente e domiciliado no conjunto Tucumã, Rua N7 nº 173, CEP: 69.919-787 - Rio Branco/AC, doravante denominado **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**, CPF nº 286.019.202-68, RG nº 294.206 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, responsável pela unidade usuária, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 2.532, 29 de dezembro de 2011, além dos Contratos de Programas, e demais legislação aplicável, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **DEPASA** às unidades do **TRIBUNAL**



Rua Franco Ribeiro, 77, Centro  
CEP: 69.900-082 – Rio Branco  
Fone (68) 3223 1579 Fax (68) 3224 6672



**REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, situadas no Estado do Acre, matrícula 01089787, endereço rua Benjamin Constant, 1121, Centro, Rio Branco/AC.

**1.1.1.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários

atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do **DEPASA**.

**1.1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

**1.2.** Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.

**2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

**2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.

**2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

**2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da AGEAC;

**2.6. ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.



**2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.

**2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.

**2.9. INTERRUPTÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

**2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.

**2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água.

**2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário.

**2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

**2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.

**2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.

**2.16. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.

**2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.





**2.18. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

**2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.

**2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 ou até o encerramento da relação entre as partes nos termos da Cláusula Décima.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

**4.1.** São os principais direitos do usuário:

**4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

**4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pelo prestador de serviços, distribuídas ao longo do mês.

**4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

**4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.



**4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

**4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.

**4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.

**4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

**4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.

**4.1.10.** Receber do prestador de serviços, em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

**4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.

**4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas no horário de expediente normal do prestador de serviços, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário.

**4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

**4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de até as 18h do segundo dia útil subsequente ao pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.

**4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



**4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, as normas de regulação da AGEAC e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de portabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.

**4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias.

**4.1.18.** Receber do prestador de serviços, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

**4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.

**4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto nas normas de Regulação AGEAC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços.

**4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.

**4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário.

**4.1.22.1** O prestador de serviços deverá informar ao usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

**4.1.23.** Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).

**4.1.24.** Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas nas normas de Regulação da AGEAC e neste Contrato de Adesão.

**4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do prestador de serviços.

**4.2.** O prestador de serviços deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em 15 (quinze) dias úteis, a partir de reclamação deste.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO**

### **5.1. São os principais deveres do usuário:**

**5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes.

**5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.

**5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.

**5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, utilizando o código de barras impresso, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela AGEAC, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

**5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

**5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações.

**5.1.7.** Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária.

**5.1.8.** Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

**5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

**5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

**5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.



**5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.

**5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

**5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

**6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

**6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário.

**6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.

**6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**6.1.4.** Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor.

**6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

**6.1.6.** Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

**6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

**6.2.** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações





da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

**7.1.** O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

**7.2.** O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**8.1.** O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

**8.2.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

**8.2.2.** Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, elemento de despesa 339039-44.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**10.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

**10.1.1.** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços.

**10.1.2.** Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

**10.1.3.** Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.



**10.1.4.** Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

**10.1.5.** Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

**10.1.6.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

**10.1.7.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

**10.1.8.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

**10.1.9.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia.

**10.1.10.** Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.

**10.1.11.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, de conformidade com os valores e percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

**11.1.1.** Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

**11.1.2.** Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

**11.1.3.** Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS**



12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las ao DEPASA e, não concordando com o resultado, poderá contatar a AGEAC para, se for o caso, apresentar recurso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato se aplica a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos por lei e regulamentos da AGEAC.

13.2. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo Município de Rio Branco e pela AGEAC relativas à prestação do serviço, e futuras alterações, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AGEAC ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Fiscalização de Obras e Serviços e Seção de Engenharia e Manutenção Predial, por meio dos servidores **HELIO RICARDO DA SILVA** e **EDVALDO CARDOSO LOPES**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O Depasa providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do extrato do presente contrato, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
ÁGUA E SANEAMENTO  
**DEPASA**

Rio Branco/AC, 19 de DEZEMBRO de 2019.

**CONTRATANTE:**

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário Administrativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**CONTRATADA:**

**JOSENIL COSTA CHAVES**

Diretor Presidente do DEPASA

Decreto nº 068/2019



Rua Franco Ribeiro, 77, Centro  
CEP: 69.900-082 – Rio Branco  
Fone (68) 3223 1579 Fax (68) 3224 6672

Presidente do TRT da 14ª Região

### **Portaria de Sus. Ativ/Prazos Processuais**

#### **PORTARIA GP N. 0024, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro é o feriado nominado "Dia do Católico no Estado do Acre", e no dia 23 de janeiro é o feriado estadual alusivo ao "Dia do Evangélico no Estado do Acre"; CONSIDERANDO que, em decorrência do Decreto Estadual n. 5.021, de 7-1-2020, o feriado alusivo ao "Dia do Católico no Estado do Acre" será comemorado no dia 24 de janeiro de 2020 (sexta-feira); CONSIDERANDO a propositura elaborada pelo Diretor do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, em 9-1-2020, autuada sob n. Proad-277/2020, pela qual consulta sobre a possibilidade de a Justiça do Trabalho no Estado do Acre proceder a transferência do feriado, de forma a acompanhar o calendário do Governo do Estado do Acre; CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e objetivando evitar prejuízos que haveria aos jurisdicionados pelo gozo dos feriados em dias diferentes daqueles a serem adotados pelo Estado do Acre, conforme consta no despacho presidencial exarado em 10-1-2020 (doc. 2 dos autos supracitados),

#### **RESOLVE:**

I – DETERMINAR, em caráter excepcional, a transferência do feriado estadual do dia 20 de janeiro de 2020 (segunda-feira), alusivo ao Dia do Católico no Estado do Acre, para o dia 24 de janeiro de 2020 (sexta-feira), no âmbito do TRT da 14ª Região/Estado do Acre, ficando prorrogados, automaticamente, os prazos processuais que iniciarem ou findarem nesse dia, para o primeiro dia útil subsequente;

II – SUSPENDER, especificamente em relação ao feriado do "Dia do Evangélico no Estado do Acre", os efeitos da Portaria GP n. 031/2011, publicada no DEJT de 11-1-2011 (que trata da antecipação de feriados na jurisdição do TRT da 14ª Região), de modo a ser mantida sua comemoração no dia 23 de janeiro de 2020 (quinta-feira).

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região

### **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

#### **Extrato**

#### **Extrato de Dispensa de Licitação**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL - PROAD N.º 12471/2019. Objeto: fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão em inox nas escadas de acesso ao auditório do edifício sede do TRT 14ª Região.. Contratado: Correa e Campos Com de Vidros e Esquadrias Ltda ME, CNPJ n. 18.571.191/0001-07, correspondendo ao valor total de R\$ 4.800,00. Amparo legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c art. 10, da Portaria GP n. 0001, de 2/1/2019.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2019.

CLÁUDIA LUZIA V S MARTINS

Secretário Administrativo em substituição

#### **Extrato do Contrato**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2019**

PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD N.º 10362/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Departamento de Água e Saneamento - DEPASA, CNPJ/MF N.º 02.405.085/0001-13. Objeto: fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário. Vigência: por prazo indeterminado a partir do dia 1º de janeiro de 2020. Assinado: 19/12/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Natureza da Despesa 339039-44, correspondendo ao valor anual estimativo de R\$ 1.800,00. Assinaturas: George Alessandro Gonçalves Braga, Secretário Administrativo do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Josenil Costa Chaves, representante da contratada.

### **SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

#### **Aviso/Comunicado**

#### **Aviso/Comunicado de Plantão Judicial**

#### **PLANTÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO-14ª REGIÃO JANEIRO – 2020 – 2ª Quinzena**

PLANTÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO-14ª REGIÃO JANEIRO – 2020 – 2ª Quinzena

#### **Anexos**

Anexo 1: [PLANTÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO-14ª REGIÃO JANEIRO 2020 2ª Quinzena](#)

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10362/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Departamento de Água e Saneamento-DEPASA, CNPJ/MF Nº 02.405.085/0001-13. Objeto: fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário. Vigência: por prazo indeterminado a partir do dia 1º de janeiro de 2020. Assinado: 19/12/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Natureza da Despesa 339039-44, correspondendo ao valor anual estimativo de R\$ 1.800,00. Assinaturas: George Alessandro Gonçalves Braga, Secretário Administrativo do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Josenil Costa Chaves, representante da contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0585/2018 - Pregão Eletrônico. Contrato: 02/2020. Partes: TRT e América Global Comercial e Transportes Eireli CNPJ: 32.915.001/0001-52. Objeto: Serviços de mudança integral e parcial, local ou intermunicipal, de materiais de propriedade do TRT, para recolhimento de arquivo de aço no FT de São Carlos e mudança de prédio da VT de Fernandópolis. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 14.884,54. L.O: a ser consignada para 2020. Classificação: 02.122.0571.4256.0035 339039 74. Vigência: 90 dias, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Benitez José da Silva. Data: 09/01/2020.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 18534/2018. CONTRATO: SLC-SEC 05/2020. CONTRATADA: JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA. CNPJ: 12.500.834/0001-45. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em portas e janelas de vidro e vidros fixos. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.499,59. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 062/2019; Leis 8.666/93 e 10.520/02, Dec. nº 10.024/19 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.30. Notas de Empenho Estimativo: 2020NE000074 e 2020NE000075. DATA DE ASSINATURA: 14/01/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª nº 12655/2019. CONTRATO: SLC-SEC 04/2020. CONTRATADA: CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 24.046.457/0001-03. OBJETO: Prestação de serviços de organização de eventos para o fornecimento de recepcionistas, necessários para a realização de eventos do Tribunal. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.999,84. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: PE 067/2019; Leis 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 10.024/19 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativo: 2020NE000079. DATA DE ASSINATURA: 14/01/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª nº 12653/2019. CONTRATO: SLC-SEC 02/2020. CONTRATADA: MOVIMENTO CERTO CLÍNICA DE MASSAGEM - EIRELI. CNPJ: 16.098.698/0001-60. OBJETO: Prestação de serviço de assistência fisioterapêutica integral, individual ou coletiva, a a magistrados e servidores, nas dependências do TRT 18ª Região. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 051/2019; Leis 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2020NE000069. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2020.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 14352/2019. Objeto: Aquisição de materiais diversos para o ano de 2020 (materiais de expediente, de processamento de dados, de acondicionamento e embalagem, elétricos, para manutenção de bens móveis, de proteção e segurança, e bandeiras, flâmulas e insígnias), a fim de atender as diversas unidades deste Tribunal Regional do Trabalho, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 78. Edital: 16/01/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00082-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00082-2019). Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/01/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/01/2020) 80020-00001-2020NE000412

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PROAD: 6701/2019. Convênio de Cooperação Técnica TRT/DLC Nº 009/2019, firmado entre o TRT da 21ª Região e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. OBJETO: Integração e intercâmbio institucional, em prol de objetivos comuns, para cessão de servidor do Estado do RN para o TRT 21ª Região. ASSINATURA: 27/12/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Cessionário, e Maria de Fátima Bezerra, Governadora, pelo Cedente.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 267/2020. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto do Complexo-Sede do TRT da 23ª Região. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Águas Cuiabá S/A, CNPJ 14.995.581/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: Exercício 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 25, caput, e 26, caput, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso). NATUREZA DA DESPESA: 339039.44 (serviços de água e esgoto). RATIFICAÇÃO: Livia Timm Rocha, Diretora-Geral, em 15 de janeiro de 2020.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 90012

Nº Processo: 12593762019401. Objeto: Registro de preços para aquisição de carimbos automáticos confeccionados conforme as especificações, quantidades e características constantes do termo de referência. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, Sussuarana - Salvador/BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00001-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00001-2020). Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/01/2020 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIASGnet - 15/01/2020) 90012-00001-2020NE000049

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ  
DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 40125120194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: M S de Sousa Santos Vigilância Ltda. - CNPJ/MF n. 14.093.210/0001-86. Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 13/2019. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2019/2019, resultando no valor mensal final de R\$ 19.262,03 para o contrato, a partir de 07.05.2019. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903703. Assinado em 09.01.2020 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 41761620194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: Alservice Serviços Especializados Eireli. - CNPJ/MF n. 17.426.041/0001-47. Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 27/2016. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2019/2019, resultando no valor mensal final de R\$ 16.998,64 para o contrato, a partir de 1º.01.2019. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903701. Assinado em 08.01.2020 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 41952220194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: Sante Soluções em Serviços Especializados e Consultoria em Recursos Humanos Ltda. - CNPJ/MF n. 07.404.939/0001-60. Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 32/2014. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2019/2019, resultando no valor mensal final de R\$ 14.713,17 para o contrato, a partir de 10.01.2019. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903701. Assinado em 13.01.2019 por: Juiz Federal Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 40125120194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: M S de Sousa Santos Vigilância Ltda. - CNPJ/MF n. 14.093.210/0001-86. Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 19/2019. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2019/2019, resultando no valor mensal final de R\$ 19.262,03 para o contrato, a partir de 02.06.2019. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903703. Assinado em 09.01.2020 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Proc.: 40125120194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratada: M S de Sousa Santos Vigilância Ltda. - CNPJ/MF n. 14.093.210/0001-86. Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 23/2019. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2019/2019, resultando no valor mensal final de R\$ 19.262,03 para o contrato, a partir de 09.07.2019. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903703. Assinado em 09.01.2020 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA

DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Eco Master LTDA-ME. CNPJ: 04.092.144/0001-76. OBJETO: Supressão de postos de servente de limpeza e preposto, correspondente ao valor anual de R\$ 201.865,20, a partir de 01/01/2020. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 726.153,12. BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003239-08.2016.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2019. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, diretora da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Elisafã Jinkings Rodrigues, pela contratada.

## 2ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro decidiu aplicar à empresa BMS SERVICE EIRELI (CNPJ: 25.286.560/0001-85) a penalidade de MULTA DE 6% (seis por cento) sobre o valor mensal da prestação do serviço (R\$ 19.750,00), em face da irregularidade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do Subitem 12.4.1 do Edital do Pregão 130/2018 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 130/2018, mediante processo administrativo nº JFRJ-EOF2018/1155.01.

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE MENEZES  
Coordenador de Compras

